



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 10 - DEINTER-10
Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba/SP

DESPACHO AUTORIZADOR

PROTOCOLO: Processo SEI! 058.00007460/2026-12
INTERESSADO: Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba
ASSUNTO: Contratação de Serviço de instalação de circuito CFTV, a ser executado na Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba e demais Unidades subordinadas.

Despacho nº 096/2026

Cuida-se, nestes autos, de Contratação de Serviço de instalação de circuito CFTV, a ser executado na Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba e demais Unidades subordinadas.

O valor da contratação pretendida está estimado em **R\$ 64.650,00 (setenta e quatro mil seiscientos e cinquenta reais)**, conforme a planilha orçamentária acostada aos autos, elaborada com base nos valores conforme o Decreto 67.888/2023.

Os valores contidos no Termo de Referência foram extraídos mediante pesquisas realizadas no site www.compras.gov.br, bem como, com pesquisas em fonte aberta, conforme consta na Certificação de Pesquisa de Preços.

I. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O documento de formalização da demanda manifestou fundamentada necessidade de proceder à contratação do serviço acima especificado.

Considerando-se a necessidade imediata da execução dos serviços de instalação de circuito CFTV, considerando que os materiais já foram adquiridos por esta Delegacia Seccional, para suprir a necessidade da referida Unidade Policial e lhes proporcionar condições satisfatórias para o desempenho eficiente das funções inerentes a Polícia Judiciária e Administrativa, propriamente ditas, faz-se necessária tal contratação, que é imprescindível para a segurança de nossas Unidades Policiais.

II. DA NATUREZA DO OBJETO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 10 - DEINTER-10
Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba/SP

O serviço em questão enquadra-se como “comum” para os fins do Inciso XIII, do artigo 6º, da lei 14.133/21, pois objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297/2002 e no inciso II do artigo 6º da Resolução CEGP-10/2002, estabelecemos:

III. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento escolhido para a presente contratação é o do menor preço. O critério de menor preço visa selecionar a proposta que oferece o melhor valor pelo menor custo. Isso ajuda a garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que as entidades governamentais possam obter produtos e serviços pelo preço mais competitivo possível. A comparação entre diferentes propostas com base no menor preço é uma tarefa relativamente simples e direta. Isso facilita o processo de tomada de decisão para os responsáveis pela licitação, tornando-o mais eficiente e menos sujeito a interpretações subjetivas. A natureza dos materiais a serem adquiridos melhor se adequa ao critério de julgamento por menor preço, ocorrendo maior competitividade entre os fornecedores, levando a uma maior diversidade de propostas.

IV. DO MODO DE DISPUTA

O modo de disputa para a presente licitação será o aberto, pois com os lances sendo públicos e sucessivos, será alcançada a proposta mais vantajosa, entre todos os fornecedores participantes do certame.

V. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo como pregoeira à servidora:

- **Bruna Maria Saraiva Gálico - Escrivã de Polícia**, e como equipe de apoio:
- **Vanderly Donizete Carrasco Porto - Investigadora de Polícia;**
- **Jéssica Silva Soares Condé – Escrivã de Polícia;**
- **Pedro Henrique Vieira Martins – Escrivão de Polícia.**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 10 - DEINTER-10
Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba/SP

Os agentes públicos designados e que atuam no presente procedimento preenchem os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023, não incorrendo nas vedações previstas nos artigos 4º e 5º do mesmo decreto, bem como nas do artigo 9º da Lei Federal 14.133/2021.

VI. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Nos termos do inciso I, artigo 2º do Decreto nº 68.220/2023, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, nos quais se apresentam todas as especificações inerentes aos materiais, constando também no Anexo I.1 da Minuta de Edital.

VII. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução da aquisição deverá atender o estabelecido no item 5 do Termo de Referência nº 28/2024.

VIII. DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e CAUFESP.

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 10 - DEINTER-10
Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba/SP

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

O disposto nos subitens 8.9.1 e 8.13 do edital será excepcionado se for definido no subitem 4.1 do edital que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitens 8.1.1 e 8.3 do edital.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 10 - DEINTER-10
Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba/SP

A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

O disposto no subitem 8.10 do edital será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do subitem 8.10.1 do edital.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1 do edital.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 10 - DEINTER-10
Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba/SP

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Caso seja definido no subitem 4.1 do edital que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 14 do Edital.

IX. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, nos termos do item 3.4 do Edital.

X. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores obtidos junto ao sistema informatizado de compras.gov.

XI. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES

Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 10 - DEINTER-10
Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba/SP

dos lances de cada item é de 0,5% sobre o valor de cada um aplicável inclusive em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

XII. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

As infrações e sanções estão estabelecidas na Resolução SSP-05/2026, que deverá integrar o anexo no edital.

XIII. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 10 - DEINTER-10
Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba/SP

6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XIV. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.

3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#))

5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 10 - DEINTER-10
Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba/SP

8. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XV. DA GARANTIA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 10 - DEINTER-10
Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba/SP

Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual nos termos do artigo 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação de objeto de alta complexidade. No caso concreto, a exigência de uma garantia encareceria as propostas e diminuiria a competitividade.

XVI. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

A presente licitação não possui caráter sigiloso do valor estimado da contratação, evitando assim, que o objeto da contratação corra o risco de ser fracassado por falta de conhecimento do valor referencial.

XVII. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A ME/EPP

O artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelece que: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Desta forma, a presente licitação se dará na modalidade restrita, vez que o valor previsto, conforme o resumo de pesquisa de preços totaliza R\$ 64.650,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), não ultrapassando o valor de R\$ 80.000,00, conforme estabelecido em Lei Complementar.

XVIII. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto a aquisição de materiais de consumo é imprescindível para a manutenção de serviços preexistentes, encontrando previsão no orçamento vigente, sendo dispensada a declaração exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“(…) [a]s despesas ordinárias e rotineiras da administração pública, já previstas no orçamento, destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 10 - DEINTER-10
Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba/SP

Responsabilidade Fiscal” (Acórdão TCU nº 883/2005, Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

XIX. DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DO CERTAME

Feitas as devidas considerações e considerando o valor estimado da contratação pretendida, **AUTORIZO** a abertura de **PREGÃO ELETRÔNICO**, no uso da competência prevista no artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002.

XX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Restituo os autos para providenciar a reserva orçamentária e finalizar a elaboração da minuta de edital, disponibilizada na aba toolkits no portal de compras.sp.gov, utilizando a versão mais recente disponível no referido portal.

Araçatuba, 28 de abril de 2026.

GETÚLIO SILVIO NARDO
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA